



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

DECRETO Nº 15/25, de 06 de fevereiro de 2025.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO  
MUNICÍPIO DE BOM RETIRO EM RAZÃO DO  
RISCO IMINENTE DE COLAPSO DOS PONTILHÕES  
E DETERMINA A UTILIZAÇÃO DA ESTRADA  
GERAL DO TROMBUDO.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 95, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Bom Retiro, pelo artigo 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

**CONSIDERANDO** o parecer exarado pela **Defesa Civil e pelo engenheiro do município**, que recomendam a interdição imediata dos pontilhões localizados na Estrada Municipal BRO-353, na localidade da Serra do Gato do Mato, em razão do risco iminente de colapso causado por danos estruturais, conforme identificado no laudo técnico, que aponta:

I – **Pontilhão (coordenadas: -27.776298, -49.4543)**: rachaduras nas cabeceiras de concreto, conforme laudo técnico e fotos anexadas;

II – **Pontilhão (coordenadas: -27.771125, -49.455891)**: apodrecimento e fissuras nas vigas de sustentação, agravados pelo intenso fluxo de veículos pesados;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade das referidas vias para o escoamento da produção agropecuária, o transporte escolar, o deslocamento da população e a circulação de veículos de carga e de serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** o risco iminente à **segurança do transporte escolar e da população**, uma vez que a precariedade estrutural dos pontilhões compromete a integridade física dos usuários e o direito constitucional de ir e vir, previsto no artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a urgência na adoção de medidas preventivas e corretivas para a segurança da população e a continuidade dos serviços públicos, conforme a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012) e o Decreto Federal nº 7.257/2010;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação imediata de rota alternativa para mitigar os impactos decorrentes da interdição dos pontilhões;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a interdição imediata dos pontilhões localizados na Estrada Geral da Serra do Gato do Mato para circulação de veículos com peso bruto total (PBT) acima de 5 toneladas, até que sejam realizados os reparos ou a substituição das estruturas danificadas, garantindo, assim, a segurança da população.

**Parágrafo Único.** Os veículos com peso bruto total superior a 5 toneladas deverão utilizar obrigatoriamente o desvio pela Estrada Geral do Trombudo, que dá acesso à localidade da Guarda Velha.

**Art. 2º** Fica determinada, em caráter emergencial, a utilização do desvio viário na Estrada Geral do Trombudo, a fim de assegurar a continuidade do tráfego e o acesso aos serviços essenciais durante o período de interdição dos pontilhões.

**§1º** A execução do desvio deverá observar as condições técnicas e de segurança necessárias, bem como a legislação ambiental e urbanística vigente.

**§2º** Os órgãos competentes deverão proceder à sinalização adequada e à ampla divulgação da rota alternativa à população.

**Art. 3º** Fica excepcionado o cumprimento dos trâmites licitatórios para a contratação de serviços e obras emergenciais relativas à reabilitação dos pontilhões e à implantação do desvio viário, conforme o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Transporte e Obras, em conjunto com a Defesa Civil, será responsável por adotar todas as providências necessárias para a efetivação das medidas ora estabelecidas, inclusive quanto à sinalização e orientação da população.

**Art. 5º** Este Decreto terá validade de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, e deverá ser submetido ao crivo da Defesa Civil Estadual e demais órgãos competentes para o reconhecimento da Situação de Emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 06 de fevereiro de 2025.

HELENA SCHILD DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado  
Na Data Supra

JAISON RICARDO STEIN  
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda